



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ**

PRES 145/2011

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011

Ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Dr. Rogério Pacheco Alves

Notificação nº 7ªPJCID/207/11

Ref.: Inquérito Civil nº 2011.00581653 – IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOTÍCIA, VEICULADA PELO SIMERJ, DE POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM RAZÃO DA OMISSÃO DOS ADMINISTRADORES DA RIOTRILHOS EM DAR FIM A PASSIVO TRABALHISTA DA ORDEM DE R\$ 350 MILHÕES.

MPRJ OCOR 201101407184 09/12/2011 11:14:59

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIMERJ, através do seu Presidente que esta subscreve, vem, à presença de V. Exa. manifestar-se sobre os esclarecimentos do Administrador Público, expondo, para finalmente requerer o que segue:

Trata-se de manifestação promovida pelo Administrador Público da empresa Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, no qual o mesmo alega que não deixou de praticar qualquer ato pertinente ao requerimento de parcelamento da dívida. Aduz o administrador público que foi aberto processo administrativo objetivando a elaboração de um estudo técnico-financeiro para análise do pagamento do passivo trabalhista do pessoal da RIOTRILHOS; Alega que os processos estão em fase de liquidação do julgado, ou seja, que os valores devidos ainda não foram definidos, bem como sustenta que a empresa não possui dívida trabalhista coletiva superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); Que nenhum processo informado pelo Sindicato possui valor homologado pelo Juízo

Av. Rio Branco, 277 – Grupo 401 – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20040-009 - Tel.: 2532-0331 - FAX.: 2262-7409
www.simerj.org.br - email: simerj@simerj.org.br



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

Trabalhista; Alega que o Sindicato está agindo de má-fé, citando como ex. o processo dos tickets-refeição onde o administrador público menciona que o Sindicato pretende pagar 3521 empregados, sendo que a empresa RIOTRILHOS, através do seu R.H. constatou que pelo menos 500 inscritos na lista do Sindicato não têm direito. Diz que a empresa conseguiu uma decisão inédita até o momento, ou seja, de efetuar o pagamento diretamente aos funcionários o que demonstra claramente que a empresa trabalha para pagar o valor devido ao trabalhador; Aduz que a empresa RIOTRILHOS só pode celebrar acordos desde que as dívidas sejam liquidas e certas e demonstrada a economicidade da avença; Cita como ex. o processo 0172000-62.1999.5.01.0042 onde o valor efetivamente pago foi de R\$ 3.038.957,66, representando uma economia ao erário de R\$ 759.739,42.

Conforme se demonstrará a seguir, as infundadas alegações do Administrador Público não prosperam, senão vejamos:

Primeiramente é bom esclarecer que o Sindicato JAMAIS fora notificado pelo Administrador Público acerca da existência de processo administrativo acerca da suposta elaboração de estudo técnico-financeiro para análise do requerimento formulado pelo Sindicato Obreiro.

Também não procede a alegação do Administrador quanto ao fato de ser “fantasioso” o montante do passivo trabalhista, basta V.Exa. verificar que em um único processo coletivo a RIOTRILHOS (Dissídio Coletivo de 2000 - Reposição Salarial de 9,85% – nº 0202100-63.2001.5.02.0063) deve o valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), cujo montante é atualizado mensalmente em conformidade com o art. 39, da Lei 8.177/91 (vide anexo 1).

Os processos possuem cálculos que foram elaborados em conformidade com a coisa julgada, conforme faz prova os docs. em anexos (vide anexo 2.1 e 2.2).

O Sindicato jamais agiu ou agirá de forma intransigente a ponto de dificultar uma composição amigável com a empresa RIOTRILHOS. Ocorre que o Jurídico da empresa RIOTRILHOS dificulta a composição de um acordo, posto que sempre se valendo de espertezas jurídicas, cria dificuldades para se chegar a uma composição amigável. O que o Jurídico da empresa não observa, e conta com o aval do administrador público que nada faz para impedir o aumento do passivo trabalhista, é que a dívida a cada dia que passa aumenta significativamente, causando, inequivocamente, prejuízo ao erário. Isso por que Exa., o Sindicato ofertou uma proposta factível, ou seja, que o passivo trabalhista fosse quitado em 100 parcelas mensais e sem juros,



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

entretanto, o Administrador Público até o presente momento não se manifestou.

Ao contrário do que alega o Administrador Público, o Sindicato não está agindo de má-fé no “ tão alardeado processo dos tickets-refeição”, ou seja, o SIMERJ está sendo fiel à coisa julgada.

O processo do ticket-refeição, conforme se infere da r. sentença transitada em julgado (vide anexo 3), determinou o pagamento a 3.521 empregados substituídos, isso por que a referida sentença faz menção a listagem de fls.30 à 85, de modo que na referida listagem contém o nome de 3.521 empregados sindicalizados (vide anexo 4).

Ademais, a determinação da MM. Juíza do Trabalho da 21ª Vara da cidade do Rio de Janeiro é para que o Sindicato realize o pagamento aos 3.521 (três mil quinhentos e vinte e um empregados) conforme se depreende do r. despacho em anexo (vide anexo 5).

Cumpra asseverar que a empresa não conseguiu nenhuma decisão inédita para efetuar diretamente o pagamento aos envolvidos no processo, ao revés, o Sindicato foi incumbido pela MM. Juíza do Trabalho da 21ª VT/RJ de realizar o pagamento aos 3.521 empregados substituídos, ou seja, o ALVARÁ JUDICIAL SAIU EM NOME DO SINDICATO conforme se infere do doc. em anexo. Portanto, o administrador público não está sendo corretamente informado pelo seu Depto. Jurídico ou está fazendo vista grossa acerca dos fatos (vide anexo 6).

Não obstante o aduzido cumpre registrar que o pagamento de uma parte da dívida (proc. Ticket) está sendo quitada aos 3.521 empregados, tendo em vista que o SIMERJ conseguiu bloquear em um dos leilões realizados pela Riotrilhos a importância de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), ou seja, o referido valor está sendo pago aos trabalhadores graças a atuação do Sindicato que logrou êxito em bloquear judicialmente o mencionado valor, pois a empresa Riotrilhos além de não cumprir as determinações Judiciais, também não paga de forma espontânea os trabalhadores (vide anexo 7).

Por oportuno, cumpre salientar que o processo mencionado pelo Administrador Público de nº 0172000-62.1999.5.01.0042 que culminou em acordo judicial com empregados envolvidos naquele feito, houve, por parte da empresa Riotrilhos, o pagamento equivocado dos honorários advocatícios ao advogado particular que PERTENCEM AO SINDICATO, ou seja, conforme se depreende da r. sentença do supracitado processo, os honorários são devidos ao ente sindical em conformidade com a Lei 5.584/70, entretanto, a empresa Riotrilhos pagou os honorários advocatícios a profissional que não pertence ao Sindicato



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

SIMERJ. Por esse motivo, o Sindicato tomou as providências cabíveis no sentido de dar prosseguimento ao feito com vistas a receber os seus honorários assistenciais em conformidade com a coisa julgada. Ante o inequívoco erro crasso, houve economia ao Erário? Evidente que não Exa., **pois a Riotrilhos sequer teve o cuidado de verificar que os honorários pertencem ao Sindicato** e não ao profissional da advocacia que fora substabelecido no curso do processo. Quem paga mal ou errado paga duas vezes!!! A pergunta que não quer calar!!! O administrador público tomou alguma providência para apurar o erro grave que fora cometido no mencionado processo que redundará em prejuízo ao Erário??? NÃO...NÃO..NÃO... (vide anexo 10, 11 e 12)

Considerando que o “vasto patrimônio imobiliário” da empresa RIOTRILHOS está sendo dilapidado com intuito de frustrar as execuções em curso, prejudicando os trabalhadores e ex-empregados da RIOTRILHOS, bem como devendo ser ressaltado que o Sindicato todas as vezes em que foram realizados leilões por parte da RIOTRILHOS, o SIMERJ tomou e tomará todas as providências cabíveis ora propondo arresto, ora postulando a sustação do leilão, ora requerendo judicialmente o bloqueio do produto da arrecadação em sede de leilão, que culminou em tres decisões favoráveis da Justiça do Trabalho conforme faz prova os documentos em anexo. (vide anexo 1, 7, 8 e 9)

Considerando que a lei 5858/2011, de 03/01/2011, Estima a receita e Fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011; prevê para o orçamento da Cia RIOTRILHOS no seu item 3173.26.122.0002.2467 (DESPESAS OBRIGATÓRIAS / PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS) valor de DOTAÇÃO INICIAL de R\$ 226.850.000,00 (Duzentos vinte seis milhões e oitocentos cinqüenta mil reais) conforme quadro do ORÇAMENTO DA RIOTRILHOS no anexo 13.

Considerando também, que DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, conforme o CLASSIFICADOR DE RECEITAS E DESPESAS (vide anexo 13) pode ser desdobrado em DESPESAS COM PAGAMENTO DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

Perguntamos:

1. Porque não utilizar esta verba prevista no orçamento da Cia RIOTRILHOS para pagar o seu ENORME DÉBITO TRABALHISTA, já transitado em julgado, para com seus empregados?
2. Não teria sido vantajoso para o Estado, se a Cia RIOTRILHOS ter aceitado a proposta de acordo apresentada pelo Sindicato em fins do ano passado, e até hoje sequer respondida?



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

Isto posto, o SIMERJ confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam V. Exa. espera e requer que esse Eminentíssimo Promotor de Justiça se digne em dar prosseguimento ao inquérito civil, por ser medida da mais lida Justiça!

Termos em que,
P. Deferimento.


Rubens Pinto Follino
Presidente – SIMERJ

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Mandado de Penhora e Avaliação nº0080/2011, de 04/05/2011 - processo nº 0202100-63.2001.5.01.0063;
2. Resumo da Apuração e Atualização dos valores devidos conforme as sentenças dos processos:
 - 2.1 Nº 0202100-63.2001.5.01.0063 - Cálculos dos substituídos do processo do DC – 2000 (9,85%);
 - 2.2 Nº 0107400-39.2005.5.01.0004 - Cálculos dos substituídos do processo do DC – 2003 (32,9513%);
3. Sentença transitada em julgado em 21/06/1993, do processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021 (Tiquetes-1992);
4. Relação dos 3521 empregados substituídos no processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021 (Tiquetes-1992);
5. Despacho de 26/10/2011, da juíza da 21ª VT do TRT-RJ, no processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021;
6. Alvará Judicial nº 1581/2011, de 26/10/2011- processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021;
7. Mandado de Notificação nº 1640/2010, de 13/12/2010 - processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021;
8. Mandado de Notificação nº 0589/2011, de 19/05/2011 - processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021;
9. Mandado de Citação para Execução nº 0867/2011, de 03/08/2011 - processo nº 0266200-71.1992.5.01.0021;
10. Sentença transitada em julgado, e o Acórdão do processo nº. 0172000-62.1999.5.01.0042;
11. Termo de Conciliação, de 23/05/2011, no Processo nº RT 017200-62.199.5.01-0042;
12. Ata de Audiência em 28/07/2011, do processo 0172000-62.1999.5.01.0042;
13. Lei 5858/2011, de 03/01/2011, que estima Receita e Fixa a Despesa do Estado RJ, para o exercício de 2011